



**EMENDA ADITIVA Nº , DE 2008
(Do Sr. Juvenil)**

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que específica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da MP 449, de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 70. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente a crimes tributários previstos em lei, a partir do pagamento da primeira parcela, nos casos dos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 1º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

É hoje jurisprudência firmada em todas as instâncias judiciais, inclusive STJ e STF, de que o parcelamento tributário extingue a pretensão punitiva inerente aos delitos tributários.

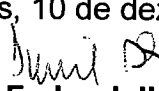
O principal desiderato da Medida Provisória é diminuir a judicialização de feitos de natureza tributária.

Ao se esquivar dessa temática, a MP continua dando azo a que os escaninhos forenses permaneçam lotados de processos.

É de se lembrar que por ocasião do PAES e do REFIS, tais modalidades de parcelamento contemplavam a extinção da pretensão punitiva.

Atribui-se a equívoco a inexistência desse permissivo no texto original da Medida Provisória 449, de 2008, razão pela qual peço o endosso da presente emenda para que seja preenchida tamanha lacuna legal.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.


**Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB**



União de Apoio às Comissões	
em 10/12/2008	às 18:30
3153	Matr.: 3153